



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
DE CAMPO GRANDE E A EMPRESA FABIANO DE
FREITAS CANÇADO - ME.**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na Cidade de Campo Grande, MS, com endereço na rua Eduardo Santos Pereira nº 88, em Campo Grande (MS), CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. Esacheu Cipriano Nascimento**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 000065620 SSP/MS e CPF 171.797.189-04, e com a participação do Primeiro Gestor, a Diretora Técnica, **Dra. Ana Tereza de Alcântara**, brasileira, casada, médica (CRM/MS 3887), portadora da CI/RG nº 30808797 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 433.071.750-68, e ainda como Segundo Gestor, o Coordenadora Médica, **Dra. Priscila Alexandrino de Oliveira**, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 97277990 SSP/RJ, CPF nº 029.415.017-03, todos com endereço comercial nesta cidade, na rua Eduardo Santos Pereira nº 88, em Campo Grande (MS), CEP 79002-251 de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e **FABIANO DE FREITAS CANÇADO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.145.546/0001-07, com sede na rua Maracaju, nº 1.077, Centro, CEP 79.002-210, em Campo Grande/MS, neste ato representada por seu proprietário, **Dr. Fabiano de Freitas Cançado**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da CI/RG nº 29.613.121-0 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 554.412.381-00, residente e domiciliado na rua Maracaju, nº 1077, CEP 79.002-211, Campo Grande, MS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:





CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Odontologia Hospitalar pelo **CONTRATADO** aos pacientes internados nas Unidades de Terapia Intensiva (UTI) adulto e pediátrica e **de Cirurgia Pediátrica** da **CONTRATANTE**, bem como aos pacientes demandados pelo serviço de Pediatria, nas dependências da Santa Casa de Campo Grande.

Parágrafo Único: Para os fins deste contrato, considera-se Odontologia Hospitalar o conjunto de ações preventivas, diagnósticas, terapêuticas e paliativas em saúde bucal, regulamentadas pela Resolução n.º162/2015 do Conselho Federal de Odontologia e executadas em consonância com a missão do Hospital conforme o contexto de atuação da equipe multidisciplinar.

1.2. São objetivos da Odontologia Hospitalar nas Unidades de Terapia Intensiva da Santa Casa de Campo Grande:

- a) Melhorar a higiene oral em pacientes críticos, reduzindo a incidência de periodontites, gengivites e xerostomia;
- b) Melhorar a higiene oral em pacientes críticos, reduzindo a incidência de fatores que potencializam focos de infecções propícias à pneumonia nosocomial ou à endocardite infecciosa;
- c) Amenizar a dor bucal e o desconforto, proporcionando a melhora na ingestão alimentar e na comunicação verbal dos pacientes.
- d) Instituir os protocolos clínicos dos serviços;
- e) Contribuir para redução do tempo de internação e permanência no leito;
- f) Racionalizar o uso de antibióticos e outros medicamentos;

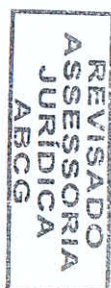


- g) Racionalizar a indicação de nutrição parenteral periférica;
- h) Acompanhar junto à Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) os dados quanto à incidência de Pneumonia Associada à Ventilação Mecânica (PAV), vigilância epidemiológica, mudança de perfil microbiológico e desenvolvimento de resistência microbiana;
- i) Identificar e eliminar focos infecciosos;
- j) Prevenir, diagnosticar e tratar lesões bucais que não demandem procedimentos cirúrgicos;
- k) Minimizar o risco de infecção, hemorragia e complicações secundárias ao tratamento antineoplásico;
- l) Controlar efetivamente o biofilme na cavidade bucal através da Higiene Bucal Sistematizada;
- m) Orientar a equipe de enfermagem e supervisão para realização da higiene bucal;
- n) Promover assistência integral ao paciente internado, grave ou crítico;
- o) Construir no processo de planejamento, organização e implantação da rotina de Odontologia Hospitalar.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA FORMA E EXECUÇÃO**

2.1. São atribuições do CONTRATADO, visando à consecução dos objetivos da Odontologia Hospitalar:

- a) Realizar o atendimento individual aos pacientes internados conforme a necessidade destes;
- b) Realizar ações e procedimentos para diagnóstico oral e tratamento dos pacientes no ambiente da UTI;
- c) Elaborar o protocolo de higienização oral visando à diminuição de incidência das doenças bucais presentes, como também prevenir as

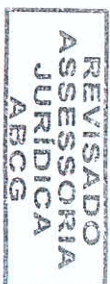




adquiridas em ambiente de UTI, observando-se o disposto na Cláusula Quarta, item 4.1;

- d)** Realizar intervenções visando à remoção de focos de infecção a partir de análise e comportamento com a equipe multiprofissional para decisão do momento oportuno para a intervenção, observando-se o disposto na Cláusula Segunda, item 2.11;
- e)** Realizar a totalidade das prescrições odontológicas em consonância com a equipe médica para decisão da melhor conduta, observando-se o disposto na Cláusula Segunda, item 2.11;
- f)** Participar das reuniões diárias da equipe multiprofissional para discussão do protocolo terapêutico individual dos pacientes internados na UTI;
- g)** Controlar o biofilme na cavidade bucal dos pacientes, examinando diariamente as condições bucais, realizando os procedimentos e monitorando a equipe de enfermagem;
- h)** Intervir sempre que necessário para a manutenção ou recuperação do quadro clínico do paciente, realizando procedimentos a beira do leito ou transferindo para o Centro Cirúrgico quando da impossibilidade de realização na UTI, sempre após a comunicação à equipe médica, observando-se o disposto na Cláusula Segunda, item 2.11;
- i)** Evoluir diariamente o paciente, registrando em prontuário único todas as informações referentes à situação bucal encontrada, diagnóstico e tratamento realizado, observando-se o disposto na Cláusula Quarta, item 4.3;
- j)** Emitir pareceres e proceder condutas para o atendimento da pediatria, conforme o disposto na Cláusula Segunda, item 2.12.

2.2. O atendimento prestado para cirurgia pediátrica será realizado nos mesmos moldes e nas mesmas condições dos atendimentos prestados nos CTI's.





2.3. Os serviços de que trata o objeto deste instrumento serão executados e abrangerão a totalidade dos pacientes assistidos pela **CONTRATANTE**, sejam eles pelo Sistema Único de Saúde (SUS), convênios/planos de saúde ou atendimentos particulares.

Parágrafo Único: O **CONTRATADO** deve zelar sempre pelo bom atendimento aos pacientes encaminhados pela **CONTRATANTE**, indistintamente.

2.4. O **CONTRATADO** fará a prestação dos serviços com horário de trabalho de 08 (oito) horas diárias, sendo 04 (quatro) horas no período matutino e 04 (quatro) horas do período vespertino, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Primeiro: Aos sábados, domingos e feriados, caso haja ingresso de paciente na UTI adulto ou pediátrica, a coordenação da UTI solicitará a presença de um dos profissionais do **CONTRATADO** na instituição, para realizar os procedimentos de Odontologia Hospitalar.

Parágrafo Segundo: A escala de equipe para o cumprimento das horas acordadas será de responsabilidade do **CONTRATADO**, desde que haja sempre um profissional seu presente nos períodos de trabalho pactuados, para execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Será de responsabilidade do **CONTRATADO** o reajuste de escala da equipe quando um dos cirurgiões-dentistas não puder executar os serviços por motivos de ausência justificada. Licenças, férias, folgas e demais eventos correlatos.





2.5. O atendimento e a assistência odontológica especializada prestados aos pacientes da **CONTRATANTE** serão realizados por cirurgiões-dentistas habilitados em atendimento odontológicos em UTI, vinculados ao **CONTRATADO**, em conformidade com as normas vigentes que regulamentam a relação jurídica correspondente e, ainda, às normas do Código de Ética e demais órgãos reguladores.

Parágrafo Único: O Corpo Clínico do **CONTRATADO** é composto pelos cirurgiões-dentistas Fabiano Freitas Lopes Cançado (CRO/MS n.º 2314, RG n.º 29.613.121-0 SSP/MS e CPF n.º 554.412.381-00), Regina Maria Raffaele (CRO/MS n.º 4387, RG n.º 27.857.018-5 SSP/SP e CPF n.º 301.534.608-30), Anahi Loureiro de Almeida Philbois (CRO/MS n.º 3648, RG n.º 1.077.064 SSP/MS e CPF n.º 968.986.901-91) e Diego Silva de Castro (CRO/MS n.º 5730, RG n.º 001.626.935 SSP/MS e CPF n.º 020.883.171-21).

2.6. O **CONTRATADO**, neste contrato, nomeia e define o cirurgião-dentista Fabiano Freitas Lopes Cançado (CRO/MS n.º 2314) para atuar como seu Responsável Técnico, com as seguintes responsabilidades pela execução dos serviços pactuados:

- a) Coordenar, integrar, supervisionar e fazer cumprir as regras administrativas, técnicas e assistenciais do setor de sua responsabilidade;
- b) Garantir que as diretrizes, estratégias e resultados propostos sejam alcançados;
- c) Monitorar os resultados e redirecionar as ações de seu conjunto de serviços administrativos/técnicos;
- d) Prestar contas mensalmente das ações desenvolvidas à Diretoria Técnica da **CONTRATANTE**;





e) Fazer a gestão dos profissionais que atuam em sua área de coordenação, fazendo cumprir as cargas horárias definidas para cada profissional, como for o caso.

2.7. O **CONTRATADO** deverá cumprir e observar todas as normas regulares dos serviços prestados, leis, regulamentos, posturas, inclusive alterações mais recentes de cada instrumento regulatório, ainda que posteriores à data de assinatura do Contrato, bem como as recomendações feitas por auditorias Municipais, Estaduais e Federais.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATADO** deverá se submeter às normas da Comissão de Infecção Hospitalar e as rotinas emanadas pelo Chefe do Serviço;

Parágrafo Segundo: Deverá ser obedecida a Resolução n.º 7. De 24 de fevereiro de 2010, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/MS), sobre o funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva.

Parágrafo Terceiro: Deverão ser obedecidas as disposições do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso do Sul (CRO/MS), Conselho Federal de Odontologia (CFO) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

2.8. O **CONTRATADO** obriga-se a disponibilizar materiais odontológicos permanentes móveis, instrumentais odontológicas e materiais odontológicos de consumo, conforme os Quadros I, II e III do Anexo II.

2.9. A **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamentos de diagnóstico de imagem, laboratório clínico e materiais de uso básico (conforme o Quadro IV do Anexo II).





2.10. O instrumental necessário para o funcionamento deve ser compatível com o processo de esterilização adotado pela Santa Casa, o número de pacientes atendidos e o tipo de procedimento realizado.

2.11. As partes deverão garantir a aplicação de técnicas adequadas e seguras nos procedimentos de lavagem, desinfecção, esterilização e acondicionamento de equipamentos, produtos e utensílios utilizados em serviços de saúde.

Parágrafo Único: A rotina de esterilização dos instrumentais odontológicos será estabelecida pelo **CONTRATADO** junto à Central de Materiais da **CONTRANTE**, com orientações e anuência da Comissão de Infecção Hospitalar, obedecendo-se as normas da Vigilância Sanitária.

2.12. A equipe do **CONTRATADO** poderá realizar procedimentos invasivos na beira do leito, desde que necessários para a execução dos serviços de Odontologia Hospitalar e que não sejam atribuições contratualmente estabelecidas à equipe prestadora de serviços de urgência e emergência bucomaxilofaciais da Santa Casa.

Parágrafo Primeiro: Antes de realizar o procedimento, a equipe do **CONTRATADO** deverá elaborar parecer com a respectiva recomendação e consultar o médico do paciente, para que este indique o momento oportuno de realização.

Parágrafo Segundo: Antes de realizar o procedimento, e após os tramites estabelecidos no Parágrafo Primeiro, a equipe do **CONTRATADO** deverá confeccionar um Termo de Consentimento, que será assinado pela família do paciente, ou seu responsável legal, no moldes já utilizado pela instituição.





Parágrafo Terceiro: O Termo de Consentimento deverá incluir expressamente um parágrafo referente à autorização de cessão dos direitos de imagem da cavidade bucal para fins de uso profissional, técnico e/ou de estudo, apresentado claramente as opções de "autorizo" ou "não autorizo".

Parágrafo Quarto: Se for constatada a necessidade de realização de procedimento bucomaxilofacial, a equipe do **CONTRATADO** deverá comunicar a coordenação da UTI para que os profissionais incumbidos por aquele serviço sejam contatados.

2.13. O **CONTRATADO** também realizará pareceres e condutas pertinentes à Odontologia Hospitalar em atendimento às demandas do serviço de Pediatria do hospital, incluindo intervenções necessárias constatadas pelo Teste da Linguinha.

Parágrafo Único: Para atendimento da demanda Pediátrica, se necessário, poderá ser utilizado o Centro Cirúrgico.

2.14. Próteses, piercings e demais acessórios que forem removidos do paciente para a apropriada execução dos trabalhos de Odontologia Hospitalar deverão ser entregues à equipe de enfermagem, para que os pertencentes sejam encaminhados à família ou ao seu responsável legal.

2.15. O **CONTRATADO** assume todo o ônus pelos equipamentos e materiais odontológicos.





CLÁUSULA TERCEIRA **DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por aditivo.

3.2. Inobstante a previsão de vigência do contrato ter sido estipulada no prazo de 12 (doze) meses, as partes, poderão rescindir a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo para a rescisão, bastando para tanto notificar a outra parte, por escrito, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sua decisão de dar por findo o contrato, não gerando esse ato a obrigação do pagamento a que título for, de qualquer multa ou indenização.

3.3. As partes, todavia, respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive por pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA **DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato, o valor mensal de **R\$33.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais)**.

4.2. O pagamento será realizado mediante depósito bancário diretamente na conta do **CONTRATADO**, cujo os dados são: Banco Bradesco, agência 247-7, conta corrente 0115357-9.

4.3. Emitida a nota fiscal pelo **CONTRATADO**, acompanhada da conferência e autorização do **Segundo Gestor**, o pagamento será efetuado até o 5º dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal,



mediante depósito bancário na conta informada no item 4.2 deste contrato.

4.4. Na nota fiscal apresentada para liquidação, o **CONTRATADO** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário público municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

4.5. Nas notas fiscais apresentadas para liquidação, o **CONTRATADO** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário público municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

4.6. No valor total previsto no item 4.1 desta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, estão incluídos todos os valores e custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo impostos, mão de obra, materiais e equipamentos de segurança coletiva e individual, e, eventualmente, os equipamentos, materiais e ferramentas necessários à completa execução dos serviços.

4.7. Havendo erro ou desconformidade na execução dos serviços ou na extração da nota fiscal, ou, ainda, ausência de autorização para faturamento do **Segundo Gestor** a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento até que o **CONTRATADO** refaça os serviços ou apresente os documentos inexatos ou faltantes, caso em que o pagamento não terá qualquer reajuste à título de multa, juros ou correção monetária.





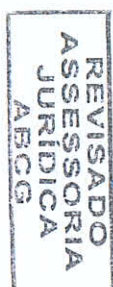
4.8. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se o **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

4.9. Nenhum valor adicional, será devido, sob qualquer pretexto pela **CONTRATANTE**, além dos que estejam expressamente previstos neste contrato e aprovados pelo **Segundo Gestor**.

CLÁUSULA QUINTA **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

5.1. Na vigência deste contrato, por conta da qualidade e pela prestação dos serviços ora pactuados, o **CONTRATADO** responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo provocados, por seus sócios, empregados ou prepostos, devidamente comprovados, cuja reparação poderá ser feita por decote dos valores a serem pagos.

5.2. O **CONTRATADO** responsabiliza-se pela remuneração e por todos os encargos fiscais e trabalhistas e de infortunística decorrentes da contratação dos profissionais alocados para atender os serviços, objeto do presente contrato, obrigando-se ainda por eventos de qualquer natureza decorrentes da contratação dos aludidos profissionais, principalmente em relação ao eventual reconhecimento de vínculos trabalhistas, tributos, taxas, recolhimentos, excluindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.





5.3. O **CONTRATADO** obriga-se a cumprir todas as determinações impostas pelos órgãos públicos competentes, federais, estaduais e municipais, inclusive policiais e de segurança, que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, comprometendo-se, quando solicitada, a exibir as respectivas quitações, inclusive as de ordem trabalhista, como obrigação suspensiva do pagamento dos valores mensais aqui previstos.

5.4. O **CONTRATADO** responde integralmente por quaisquer danos e prejuízos que venham a sofrer seus próprios profissionais ou prepostos durante a prestação dos serviços contratados, assumindo, também, perante a **CONTRATANTE** e terceiros a responsabilidade integral decorrente de perdas e danos por atos de seus sócios, empregados e prepostos, não se prestando a excluir ou reduzir essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

5.5. Cabe ao **CONTRATADO** a revisão dos trabalhos, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando constatado, durante a execução ou ao término dos serviços, a existência de deficiências, erros, omissões, falhas, imperfeições, além de ficar obrigada à reparação dos danos, se devida, conforme acima disposto.

5.6. Deve o **CONTRATADO** respeitar todas as normas de comportamento e segurança estabelecidas pelas leis, regulamentos e normativas dos órgãos governamentais competentes, além das que forem editadas pela própria **CONTRATANTE**, obrigando-se também a informá-la, por escrito, no prazo de 24 horas, de todos os detalhes, inconformidades e dificuldades na execução dos serviços.





5.7. O **CONTRATADO** fará a prestação dos serviços em conformidade com protocolo clínico, aprovado pela Diretoria Técnica e constante no **Anexo I** deste contrato.

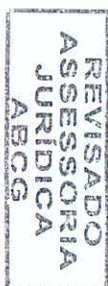
Parágrafo Primeiro: O protocolo clínico constante no Anexo I deste contrato poderá sofrer acréscimos, alterações ou correções, que deverão ser previamente validados pela diretoria Técnica, mas sem ensejar a confecção de Termo Aditivo a este contrato.

5.8. O **CONTRATADO** compromete-se a manter todos os cirurgiões-dentistas prestadores de serviço em situação regular nos órgãos de fiscalização profissional.

5.9. Sobre os registros clínicos e administrativos, deverá o **CONTRATADO**:

- a) Utilizar-se de Prontuário Único com arquivamento físico de todos os documentos dos pacientes;
- b) Utilização integral do sistema informatizado da Santa Casa – “MV Sistemas”;
- c) Preencher de forma completa e legível os impressos exigidos;
- d) Inserir no prontuário do paciente a guia original do procedimento, a folha de gastos de materiais e medicamentos utilizados, imediatamente após a realização do procedimento, para o devido faturamento;

5.10. Cabe ao **CONTRATADO** a revisão dos trabalhos, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando constatado, durante a execução ou no término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros em seus procedimentos.





5.11. A **CONTRATANTE** deverá ser comunicada sobre fatos irregulares e intercorrências e ocorrências de acordo com grau de gravidade.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATADO** deverá informar detalhamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Segundo: Para a análise e gradação das ocorrências relativas a pacientes, deverão ser considerados os parâmetros utilizados pelo Núcleo de Segurança do Paciente.

5.12. Os profissionais que compõem o quadro especializado do **CONTRATADO** deverão participar de reuniões técnicas designadas em local, data e hora previamente determinadas, relativas aos assuntos pertinentes à especialidade, quando convocado e/ou designado pelo Diretor Técnico.

5.13. O **CONTRATADO** responsabiliza-se pela remuneração e por todas os encargos decorrentes da contratação dos profissionais cirurgiões-dentistas do Corpo Clínico para executar os serviços objeto do presente contrato, responsabilizando-se ainda por eventos de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos aludidos profissionais.

5.14. O **CONTRATADO** obriga-se a cumprir integralmente as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e as Normas Regulamentadoras (NR) relativas à segurança e a saúde do trabalho, devendo os membros do Corpo Clínico da prestadora de serviços utilizar equipamentos de proteção individual pertinente a rotina de serviço.





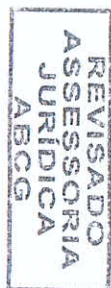
5.15. Ao **CONTRATADO** cumpre manter e informar os indicadores quantitativos e qualitativos do serviço sempre atualizados, utilizando-se para isso relatórios de produção, que deverão ser entregues mensalmente ao **Segundo Gestor**.

Parágrafo Único: Nos relatórios de verão estar demonstrados:

- a) Quantidade de pacientes atendidos;
- b) Tempo de uso dos medicamentos, principalmente os da antibioticoterapia;
- c) Tempo de internação dos pacientes;
- d) Condição oral conforme os indicadores de higiene oral do paciente crítico, indicados na ficha técnica dos pacientes.
- e) Taxas de infecção.

5.16. O **CONTRATADO** obriga-se a apresentar, mensalmente, ao Fiscal do Contrato:

- a) Relatório de produção dos serviços prestados;
- b) Notas fiscais dos serviços prestados, com a descrição do serviço compatível com o objeto do presente contrato;
- c) Folha de pagamento dos funcionários devidamente assinada (quitada) com comprovantes de pagamento dos empregados;
- d) Cópias das guias GFIP e GPS devidamente quitadas referentes ao mês imediatamente anterior ao da execução de serviço;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de Débitos Gerais – Prefeitura;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.





CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Cabe à **CONTRATANTE** fiscalizar a execução do contrato através do setor competente e de seus Gestores, comunicando por escrito ao **CONTRATADO** a ocorrência de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência e comportamento incompatível com o serviço e a reclamar as medidas saneadoras, não se prestando, todavia, essa obrigação como motivo ou fundamento que o **CONTRATADO** possa alegar em seu proveito, quer para justificar a mora, que a obrigação de indenizar ou reparar os prejuízos sofridos em face de qualquer desconformidade do quanto aqui pactuado.

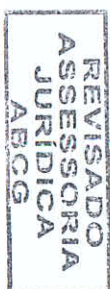
6.2. Compete, ainda, à **CONTRATANTE** acompanhar e instruir ao **CONTRATADO** na análise dos documentos necessários para o faturamento e recebimento da remuneração pactuada prevista neste instrumento, evitando, assim, a glosa de valores pelos serviços prestados, pelos gestores do presente contrato.

6.3. A **CONTRATANTE** compromete-se a facilitar o acesso dos representantes do **CONTRATADO** aos locais para a prestação dos serviços contratados, bem como promover a segurança do local, dos bens e de seu pessoal credenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA

DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As partes declaram expressamente que não produzirão nenhum efeito os ajustes verbais e ajustam também que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição





do fato anteriormente tolerado.

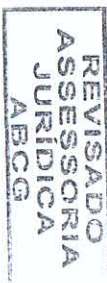
7.2 Por fim, fica estabelecido que inexistente entre as partes ora contratantes e seus prepostos e funcionários qualquer tipo de vínculo empregatício, ficando o **CONTRATADO** obrigada a requerer a exclusão da **CONTRATANTE** de eventuais reclamações trabalhistas e a exibir, se exigida, as quitações fiscais e trabalhistas da empresa.

CLÁUSULA OITAVA **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.**

8.1. O **CONTRATADO** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a qualquer indenização, além do pagamento da multa prevista neste instrumento e da responsabilidade por perdas e danos eventualmente apurados, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA **CONFIDENCIALIDADE**

9.1. Deverá o **CONTRATADO** guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto deste contrato, das informações e documentos da **CONTRATANTE** e seus pacientes a que eventualmente venha a ter acesso, não podendo reproduzi-los no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de arcar com os danos que venham a ser causados aos pacientes, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.





CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO DE ELEIÇÃO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande-MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir conflitos oriundos do presente contrato.

E, por estarem justas e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas

Campo Grande/MS, 26 de junho de 2018.

CONTRATANTE

Esacheu Cipriano Nascimento
Associação Beneficente de Campo Grande
Presidente

Primeiro Gestor

Dra Ana Tereza M. de Alcântara

Segundo Gestor

Dra Priscila Alexandrino de Oliveira





CONTRATADO

FABIANO DE FREITAS CANÇADO - ME

Fabiano De Freitas Cançado

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

